



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"
GABINETE DO PREFEITO

002

2
M

LEI Nº 1.291 DE 17 DE JANEIRO DE 1994

RECOMPÕE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E ABONO DE FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO / DE RIO CASCA.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, José Maria de Souza / Cunha, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os vencimentos, proventos e abono de família dos Servidores Públicos Civis, aposentados e pensionistas do município de Rio Casca, em 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1994.

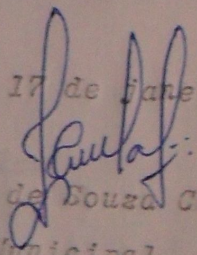
Art. 2º - Toda vez que a despesa com pessoal ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, conforme o Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias / da Constituição Federal de 05/10/88, a remuneração será reduzida / àquele limite.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto / nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 17 de janeiro de 1994


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal